

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Departamento de Transporte e Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 11 de setembro de 2017.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.448/0001-33

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 905, de 11 de setembro de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município Luis Correia - PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Luis Correia - PI com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo (NOME DA UNIDADE GESTORA), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observando o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa de multa.**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 11 de setembro de 2017.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.448/0001-33

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 906, de 11 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial de R\$ 3.113.592,90 (três milhões, cento e treze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos) do Orçamento-Programa vigente, para o fim a que se destina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento em vigor criado através da Lei Municipal nº 875/2016, de 21.12.2016, o Crédito Adicional Especial, visando o funcionamento das atividades do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA/PI - PLANO FINANCEIRO, no valor de R\$ 3.113.592,90 (três milhões, cento e treze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos). Será utilizada a Unidade Orçamentária já existente no orçamento aprovado para 2017, código 02.20.01 para o Plano Financeiro.**Art. 2º** - Para suportar a abertura de créditos autorizada no artigo 1º, serão utilizados os recursos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.**Art. 3º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 11 de setembro de 2017.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.448/0001-33

QUADRO I  
QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1 DESTA LEI

Abrir o seguinte Crédito Adicional Especial:

Func/Prog	Especificação - PLANO FINANCEIRO	Dotação
09	Previdência Social	
09 272	Previdência do Regime Estatutária	
09 272 0000	Previdência Municipal	
09 272 2159	Benefícios Previdenciários	
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	2.808.592,90
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	208.000,00
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	97.000,00
SUB-TOTAL		3.113.592,90

CNPJ: 06.554.448/0001-33